



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 921/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8333/2014
PROTOCOLO	: 1497940
TIPO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA, KAMPAI MOTORS LTDA. E MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
VALOR	: R\$ 153.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, na gestão da Sra. Prefeita Nilceia Alves de Souza.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, representado pela prefeita Municipal, Sra. Nilcéia Alves de Souza.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de veículos novos.

O certame foi adjudicado às empresas Enzo Veículos Ltda., Kampai Motors Ltda. e Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-10323/2014 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando, entretanto, a remessa fora do prazo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-10966/2014 (peça 19), se manifesta pelo julgamento regular, com ressalva, do procedimento licitatório, comprovação nos autos sobre o Convênio n. 21935/2013 e recomendação com fulcro no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação em exame, na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014, estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, bem como, o processo foi instruído de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Quanto ao motivo da ressalva, em complemento à regularidade do processo licitatório sugerida pelo Ministério Público de Contas, referente ao Convênio n. 21.935/2013, registre-se que este foi autuado no processo TC/ 15104/2014, o qual foi julgado como *Contas Regulares*, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6706/2015.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª Inspeção de Controle Externo e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, “c”, do RITC/MS, **VOTO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014, realizado pelo Município de coronel Sapucaia, representado pela prefeita, Sra. Nilceia Alves de Souza, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 120, I, e 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronimo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronimo**

Relator

GAB. DH

SETAC. DSSM